Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento dos cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo, nas modalidades Regular e EJA, até 31 de dezembro de 2025, da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURIMATÁ (PI), com determinações e recomendações.

PROCESSOS CEE/PI: nº 020/2020
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI
ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de Cursos
RELATOR: Antônio José Castelo Branco Medeiros
APROVADO: 16/12/2021

I - INTRODUÇÃO

Este Parecer refere-se ao **Processo nº 020/2020** de renovação da autorização do funcionamento dos cursos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, nas modalidades regular e EJA das escolas da Rede Púbica Municipal de Ensino de Curimatá (PI).

O **Requerimento** (fls. 01 e 02), no formulário próprio (art. 2º da Res. CEE nº 111/18), está assinado pelo Prefeito Municipal VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR (RG e CPF anexados, fl. 09), com data de 22 de janeiro de 2020 e protocolado na mesma data. Está anexado às fls 361 e 362 o CNPJ tanto do Gabinete do Prefeito como da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – 06.072.005/0001-06.

O funcionamento das escolas da rede municipal foi anteriormente autorizado pelas resoluções CEE/PI nº 367/2012 e CEE/PI nº 368/2012, com base no Parecer CEE/PI nº 261/2012 da conselheira Maria Regina Sousa, até 30 de novembro de 2017 para o funcionamento do Ensino Fundamental Completo, na modalidade Regular e até 31 de novembro de 2015 na modalidade Educação de Jovens e Adultos. Não há determinações ou recomendações no Parecer.

O pedido de renovação foi feito, portanto, com mais de dois anos de atraso para o ensino fundamental regular e de quatro anos para a modalidade EJA. O Requerente apresenta como Justificativa para o atraso (fls. 07 e 08), o fato de ter assumido a gestão no início de 2017, encontrando "a estrutura administrativa do município totalmente desorganizada".

Considerando o estabelecido na Resolução CEE/PI nº 105/2020 que prorrogou todos os processos sem solução de continuidade, dada a ausência de inspeções regulares em razão da pandemia da COVID-19, o Processo CEE/PI nº 020/2020 foi devolvido por este Relator à Secretaria Executiva do CCE-PI em dezembro de 2020 e retornou com o Relatório da Inspeção utilizado neste parecer, em outubro de 2021.

II – RELATÓRIO

O Processo apresenta uma relação de 32 (trinta e duas) escolas, indicando que 10 (dez) delas estão paralisadas (fls. 03 a 06) e informa que houve uma reorganização da educação com planejamento participativo (fls.11 a 14), mas não apresenta informações específicas das escolas paralisadas ou fusões de escolas.

No Relatório de Inspeção (páginas 131-139) consta o **PROJETO DE NUCLEAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CURIMATÁ – PIAUÍ**. Embora na ementa do Projeto haja a indicação que foi

realizado em 2021, é datado de julho de 2021; deve ser um equívoco, pois em setembro de 2021 a Equipe de Inspeção já encontrou a nucleação implantada. O Projeto está bem elaborado, atendendo às exigências de consulta ao Conselho Escolar e à comunidade, embora as atas não tenham sido anexadas ao Relatório de Inspeção. Foram sete as escolas nucleadas.

Este Parecer trata, portanto, da renovação da autorização de 15 escolas a seguir relacionadas:

	Escola	**EI**	**EFReg**	**EJA**	**Turmas**	**Alunos**
1.	Creche Severiana Vargas Aragão	X			08	174
2.	Unidade Pré-Escolar Maria Nascimento da Conceição'	X			06	135
3.	Complexo Educacional Valdecir Rodrigues de Albuquerque		X	X	20	506
4.	Unidade Escolar Enir Guerra de Macedo		X	X	18	307
5.	Unidade Escolar Mergelina Dourado Guerra		X	X	14	292
6.	Unidade Escolar Estelita Guerra de Macedo		X	X	07	114
7.	Unidade Escolar Manoel Leite Santana		X	X	05	110
8.	Unidade Escolar Melquíades Pereira Pinto		X		05	86
9.	Escola Agrotécnica Professor Gildésio Rodrigues Nogueira		X		04	70
10.	Escola Municipal Baixão do Riacho		X	X	03	36
11.	Unidade Escolar Raimundo Nonato de Carvalho		X	X	03	36
12.	Unidade Escolar João Melquíades Pereira		X		03	32
13.	Unidade Escolar Damásio Ribeiro da Rocha		X		02	17
14.	Unidade Escolar Manoel Rodrigues da Silva		X		02	14
15.	Unidade Escolar Martha Correia		X		01	10
	Unidade Escolar Vicente Roberto	nucleada – destino Unidade Escolar Marta Correia				
	Escola Municipal Baixão do Eusébio	nucleada – destino Unidade Escolar Estelita Guerra de Macêdo				
	Escola Municipal Baixão do Rodrigo	nucleada – destino Unidade Escolar Estelita Guerra de Macêdo				
	Escola Municipal de Garrafas	nucleada – destino Unidade Escolar Melquiades Pereira				
	Escola Municipal dos Grossos	nucleada – destino Unidade Escolar Marta Correia				
	Escola Municipal São José	nucleada – destino não indicado				
	Unidade Escolar Riacho	nucleada – destino não indicado				

O processo, em dois volumes, apresenta no primeiro, as informações gerais sobre Organização Administrativa do Setor Educacional do Município e Proposta Pedagógica das Escolas da Rede Municipal; no final do primeiro e no segundo volume, apresenta as informações sobre condições físicas e de equipamento ainda das 22 escolas acima referidas, inclusive Alvará de Funcionamento – todos vencidos em 31.12.2020 - e os dados do Educacenso, incorporados na Tabela acima.

O **Organograma** (fl. 15), tem como referência a Secretaria Municipal de Educação, e inclui as Escolas como um setor, ao lado dos Conselhos, inclusive o Conselho Tutelar.

O **Regimento Interno** (fls. 17-62) é também da Secretaria Municipal de Educação. O **Título II – Da Estrutura Administrativa**, depois de dedicar um capítulo à própria Secretaria, no ***Capítulo II*** *trata* ***Da Organização Administrativa das Escolas Municipais*** *(artigos 20 e seguintes).*O **Título III – *Da Estrutura Curricular e do Funcionamento*** (artigos 37 e seguintes) define as regras gerais sobre a oferta do ensino e a vida escolar.

Nestes Títulos, estão contemplados todos os aspectos que devem constar no Regimento Interno das escolas; *não há reparos a fazer sobre o conteúdo* das regras estabelecidas.

O **Título II** trata dos Profissionais da Educação - Gestor Escolar (seção I), Coordenador Pedagógico (Seção II), Secretário Escolar (Seção II), auxiliar administrativo ou de secretaria (Seção IV), zeladoria (seção V), vigilância (seção VI) e Merendeira (seção VII). Apenas na seção VIII trata do Corpo Docente, especificando XXI atribuições e VIII vedações, com as penalidades que podem ser aplicadas pelo Diretor de Escola ou Secretário de Educação. A Seção IX é dedicada ao Corpo Discente, onde são especificadas atribuições; não há referências a penalidades. Retomam-se então as determinações sobre os setores da organização escolar: Seção X – Da Biblioteca Escolar; Seção XI – Dos Recursos Audiovisuais; Seção XII – Do laboratório de Informática. E prossegue com os órgãos colegiados: Seção XIII – Do Conselho escolar- composto pela direção, assessoria, representantes eleitos da supervisão e corpo docente; Seção XIV – do Conselho de Classe,

É necessária, porém, a reordenação das seções, de modo a oferecer uma melhor visão da estrutura administrativa das escolas, agrupando as seções sobre gestão, conselhos e pessoal em capítulo específico e as seções sobre suporte administrativo em outro capítulo.

O **Título III** trata também dos temas pertinentes: etapas e modalidades de ensino, inclusive educação especial; composição curricular, calendário escolar, matrícula, transferência, escrituração da vida escolar, guarda de documentos, arquivo escolar, cerificados, verificação de rendimento escolar, recuperação.

Há *reparos formais* a fazer:

a) não deve ser utilizada a numeração ordinal a partir do artigo 10 do Regimento.
b) renumerem-se capítulos, considerando que há repetição do Capítulo II (artigo 20 e artigo 21); e também do Capítulo IV (artigo 50 e artigo 52).

Ainda na dimensão administrativa, estão juntados os instrumentos de registro e documentação da vida escolar conforme as especificações feitas no artigo 11, inciso XIV e XVII – **Diário de Classe** (fl. 353-359) e **Diploma** (fls. 360).

O **relatório da Inspeção** (digital) comprovou a existência e utilização dos vários instrumentos necessários ao registro escolar.

A **Proposta Pedagógica** (fls. 63-310) atende ao que está estabelecido no artigo 5º da Resolução CEE/PI nº 111/2018: 1. Histórico da mantenedora, finalidade, princípios; 2. Diagnóstico detalhado da educação municipal, resgatando a história de cada unidade escolar; 3. Proposta Curricular das etapas e modalidades de ensino.

Embora seja perceptível o esforço em adotar as diretrizes da BNCC, a Proposta *reflete que o processo de transição apenas começou*, o que leva a repetições e exige a compatibilização de alguns pontos.

O **Currículo da Educação Infantil** (fl. 100 e seguintes) está estruturado em torno de seis Eixos de Trabalho: 1) linguagem oral e escrita, 2) pensamento logico-matemático, 3) natureza e sociedade, 4) música, 5) artes visuais, 6) movimento. Esses eixos são especificados para os seguintes momentos: berçário (0 a 2 anos), Maternal (2 a 3 anos), Jardim (3 e 4 anos), Pré (4 e 5 anos). *A proposta curricular da Educação Infantil ainda não fez sua adequação à BNCC.*

O **Currículo do Ensino Fundamental** apresenta-se como Sistema de 9 anos, correlacionando Ano, Faixa Etária e Áreas de Conhecimento. Há referência às áreas de Conhecimento definidas na BNCC: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Arte, Ensino Religioso, Educação Física e Inglês.

Mas o "***Plano Curricular do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano***¨ não utiliza as categorias básicas da BNCC. Para cada componente curricular de cada ano (fls. 150 e seguintes) é apresentado um Quadro com três colunas: Conteúdos Estruturantes, Conteúdos Específicos e Objetivos Específicos

O mesmo acontece com o ***"Plano Curricular do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano"*** (fls. 198 e seguintes). Embora afirme que "reunimos os componentes curriculares em quatro áreas de conhecimento" e "para cada componente, propusemos grandes eixos temáticos", só são apresentados os Eixos para os componentes da Área de Linguagem: Língua Portuguesa (fl. 200ss), Inglês (fl.211

ss), Espanhol (fl. 216ss), Artes (fl. 222), Educação Física (fl. 229). Não há, pois, as indicações para o desenvolvimento das áreas de conhecimento Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas.

Ressalta-se que os grandes eixos temáticos estão bem elaborados, inclusive com uma dimensão interdisciplinar.

Das folhas 239 a 269, são apresentadas **"As Disciplinas da área de pré-qualificação em Agropecuária são introduzidas a partir do 7º Ano"**

De fato, consta a conteúdo programado para 26 (vinte e seis) disciplinas distribuídas entre o 7º, 8º e 9º anos: Agricultura geral, Agroecologia, Avicultura, Caprino/ovinocultura, Equinocultura I e II, Olericultura, Plantas medicinais, Suinocultura, Zootecnia geral, Irrigação e Drenagem I e II, Mecanização agrícola, Práticas e Convivência com o Semiárido e etc. Faltou o devido esclarecimento sobre os critérios de escolha dos alunos. E tudo indica que essas disciplinas são oferecidas apenas na Escola Agrotécnica Professor Gildésio Rodrigues Nogueira. São aspectos a serem explicitados na nova Proposta Pedagógica.

Integra também a Proposta Pedagógica o documento **"Renovação de Funcionamento da Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA na Rede Municipal de Ensino de Curimatá-PI**" (fls. 270-310). Trata-se mais de um documento que define a política educacional municipal para EJA. É apresentada a lista de 12 Escolas, sendo cinco como paralisadas, quatro funcionando e três em implantação. Esses dados foram incorporados na tabela do início deste Parecer. O documento define finalidades, princípios, objetivos, perfil do aluno, Diagnóstico; do ponto de vista da proposta curricular adota as Etapas I a IV e as áreas de conhecimento adotadas no ensino regular.

Seguindo a enumeração dos incisos do artigo 11 da Resolução do CEE PI nº 111/2018, são apresentados a Matriz Curricular (inciso V), o Calendário Escolar (inciso VI) e o Horário de início e término das aulas por turno de oferta (inciso VII).

A **Matriz Curricular** (fls 311-325) está adequada às determinações da LDB e das Diretrizes Curriculares do CNE e do CEE/PI. A carga horária anual da Educação Infantil é de 800h; reproduz os Campos de experiência e a terminologia da BNCC, embora não tenham sido incorporadas ainda no currículo. A Matriz Curricular do Ensino Fundamental é de 1160 horas anuais para os anos iniciais e de 1080 horas anuais para os anos finais; e a de EJA é 760 horas por Etapa.

O **Calendário Escolar** (fl. 326) é o de 2020; destaca as atividades mês a mês, e totaliza 112 dias letivos para o primeiro semestre e 95 para o segundo semestre.

O **Horário** de início e término das aulas vai de 7h00 às 12h20 pela manhã e de 13h00 às 18h20 à tarde.

Às fls. 343-347, é apresentado o **Plano de Gestão 2017-2021,** correspondendo ao período de gestão municipal, cumprindo a exigência do artigo 11, inciso IX da Resolução CEE/PI nº111/2018. São definidos objetivos específicos para os vários aspectos da gestão, a meta de melhora do IDEB e os instrumentos de gestão e monitoramento;

O **Relatório Circunstanciado** (inciso XI do artigo 11) na prática complementa as atividades já listadas no Plano de Ação (fls. 350-351).

Quanto ao pessoal, consta a **Lotação de Funcionários da Educação de 2019** (fls. 338-342), listando 292 professores, especialistas, auxiliares administrativos e auxiliares de serviços gerais. Em cada dossiê próprio de cada uma das 22 escolas consta também a lista do pessoal. E o Relatório de Inspeção confirma a presença dos professores e profissionais e sua devida qualificação.

Em cumprimento ao inciso X do artigo 11, é apresentado a **Proposta de formação continuada para docentes (**fls. 348-349) além dos objetivos, especifica ações a serem realizadas.

As informações referentes às **condições materiais** das 22 escolas formam dossiês específicos com as mesmas informações e documentos comprobatórios para cada prédio escolar.

Quanto às **instalações físicas** foram juntadas ao processo os documentos exigidos no artigo 7º:

a) **planta de localização** (inciso I) do prédio no terreno e fachada;

b) **planta baixa da construção** (inciso II), com indicação de cada cômodo;

c) **laudos técnicos** atestando as condições de segurança e higiene do prédio e suas instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias.

d) **laudo de acessibilidade** *concluindo pelo não cumprimento das exigências legais.*

Ambos os laudos são assinados pelo engenheiro agrimensor AEMERSON RODRIGUES DE CARVALHO, engenheiro agrimensor CREA 3058 TD/PI.

e) comprovante da **propriedade ou posse legalizada** do terreno de cada escola;

f) portfólio de **fotografias**, mostrando as fachadas, e ambientes internos de cada escola;

Consta para cada escola **a previsão orçamentária** para o ano de 2020, com receitas do FNDE e PDDE, e despesas com material pedagógico e de limpeza, além de aquisição de bens duráveis.

Quanto aos **equipamentos e ao mobiliário**, é informado para cada escola:

a) relação geral de bens;

b) relação das salas de aula e de apoio com respectiva área e mobiliário.

Há Justificativa similar para as condições insuficientes de:

a) Instalações, equipamentos e materiais para Educação Física;

b) quanto a salas de laboratório de informática e de ciências;

c) Instalações e livros da biblioteca.

O **Relatório de Inspeção**, datado de 27 de setembro de 2021, realizado pelas técnicas Helena Patrícia Nogueira Mendes e Jocilene Gonçalves Santana, além das informações já referidas acima, confirma os outros dados informados no processo, em questionário preenchido. E fazem observações específicas sobre a situação de alguns prédios. Conclui o Relatório da Inspeção: "as escolas da rede municipal de ensino de Curimatá-PI apresentam condições essenciais para funcionar".

Quanto ao funcionamento da rede durante o período de COVID, a Secretaria Municipal de Educação enviou o Plano de Trabalho, mas não enviou até o momento o Relatório das atividades.

Este é o relatório.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, este relator emite parecer e voto nos seguintes termos:

1) **Renovar** a autorização de funcionamento dos cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo, nas modalidades regular e EJA, até 31 de dezembro de 2025 da Rede Municipal de Ensino de Curimatá-PI;

2) **Determinar** a reordenação das seções do Título II do Regimento Interno da SEMEC, de modo a oferecer uma melhor visão da estrutura administrativa das escolas, agrupando as seções sobre gestão, conselhos e pessoal em capítulo específico e as seções sobre suporte administrativo em outro capítulo;

3) **Determinar** que no prazo de 120 dias a Secretaria Municipal de Educação de Curimatá-Piauí apresente nova Proposta Curricular para a Educação Infantil e Ensino Fundamental com base nas diretrizes da BNCC e tendo considerado as definições do Currículo de Referência do Piauí; a nova Proposta implica nas modificações na Matriz Curricular e Calendário Escolar;

4) **Determinar** que seja melhor explicitado na Proposta Pedagógica o lugar da pré-qualificação em Agropecuária;

5) **Determinar** que nas escolas com mais de 100 alunos sejam feitas, no prazo de 120 dias, as obras de acessibilidade necessárias;

6) **Determinar** que essas mesmas escolas, que oferecem de 6º ao 9º ano, instalem o laboratório de ciências;

7) **Recomendar** que as mesmas escolas melhorem as instalações e ampliem o acervo da Biblioteca;

8) **Recomendar** que o Alvará de Funcionamento de todas as escolas seja atualizado para o ano de 2022 até dia 30 de abril deste ano;

9) **Recomendar** que sejam encaminhadas ao CEE, no prazo de 60 dias as atas das reuniões com as comunidades sobre a nucleação das escolas e a indicação do destino dos alunos da Escola Municipal São José e da Unidade Escolar Riacho.

10) **Recomendar** as seguintes correções formais no Regimento Interno:

a) não deve ser utilizada a numeração ordinal a partir do artigo 10 do Regimento;

b) renumerem-se capítulos, considerando que há repetição do Capítulo II (artigo 20 e artigo 21); e também do Capítulo IV (artigo 50 e artigo 52);

11) **Aplicar advertência** pelo atraso no pedido de renovação da autorização de funcionamento dos cursos de ensino regular e, em especial, na modalidade EJA:

12) **Determinar** que a Secretaria Municipal de Educação dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006;

Este é o Parecer, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias "Professor Mariano da Silva Neto" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina 16 de dezembro de 2021.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI